



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000755

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de julho de 2020

Ano 5

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº 0032/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS COMPLEMENTARES AO DECRETO 04/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E SEQUINTE, TEMPORÁRIAS E NECESSÁRIAS PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E ENFRENTAMENTO DO COVID-19 (CORONA VÍRUS) E DECRETAR MEDIDAS TRANSITÓRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO (LOCKDOWN) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA A DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO DE PESSOAL Nº 0013/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.  
DECRETO DE PESSOAL Nº 0014/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.  
DECRETO DE PESSOAL Nº 0015/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.
- PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2020/SRP - DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO.
- ORDEM DE SERVIÇO.
- DECRETO 033/2020



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000755

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de julho de 2020

Ano 5

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

## DECRETO Nº 0032/2020, de 01 de Julho de 2020.

Dispõe sobre as medidas complementares ao Decreto 04/2020, de 17 de março de 2020 e seguintes, temporárias e necessárias para prevenção, controle e enfrentamento do COVID-19 (Corona vírus) e decretar medidas transitórias de isolamento social restritivo (**LOCKDOWN**) no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia a dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 004 de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 005 de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 006 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 007 de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 008 de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 009 de 26 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 012 de 02 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 014 de 06 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 019 de 20 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 0020 de 05 de maio de 2020;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000755

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de julho de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 0023 de 20 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 24/2020 de 23 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 26/2020 de 05 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 29/2020 de 16 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 30/2020 de 22 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a calamidade pública que assola o país;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa da Bahia, reconheceu estado de calamidade no Município decorrente da Pandemia;

**CONSIDERANDO** que houve descumprimento das recomendações de distanciamento social e, por isso, na presente data, o Município conta com 139 casos confirmados, com 154 em análise e 278 em quarentena;

**CONSIDERANDO** que muitas outras pessoas podem (e com certeza estão) com o vírus, ainda sem apresentar sintomas, principalmente porque os munícipes que apresentaram sintomas estavam andando livremente;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o Município não tem nenhum leito de UTI para tratamento da doença;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Esta-

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

dos e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

**CONSIDERANDO** a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

**CONSIDERANDO** que o Secretário de Saúde da Bahia (Sesab), por conta do alastramento da infecção, recomendou o uso que todos que tenham que saírem de suas casas usem máscaras de proteção, independentemente de estarem com sintomas ou trabalhareem na área de saúde;

**CONSIDERANDO** a posição do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no sentido de endurecer as medidas para barrar o surto da doença no âmbito do Município;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica suspenso o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços no âmbito do Município de Presidente Tancredo Neves entre o período de **06 de julho** até às 00h do dia **13 de julho de 2020**, podendo tal medida ser prorrogada ou cancelada, conforme necessidade sanitária.

**§1º** Exceção da proibição disposta no caput do presente artigo, as atividades relacionadas abaixo e seus respectivos horários de funcionamento:

- I. estabelecimentos hospitalares (**horário normal**);
- II. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas, clínicas de fisioterapia e clínicas médicas (**apenas atendimento em regime de emergência**);
- III. farmácias e drogarias (**diariamente, das 07:00 h às 12:00 h, sendo facultado os atendimentos em regime de delivery, até as 22:00 h**);
- IV. laboratórios (**de Segunda a Sexta, das 7:00 h às 12:00 h.**);

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000755

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de julho de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- V. funerárias e serviços relacionados (**diariamente, expediente normal**);
- VI. serviço de segurança pública e privada; (**diariamente, expediente normal**)
- VII. serviço de assistência social (**em regime de home office**);
- VIII. advogados no exercício da profissão;
- IX. postos de combustíveis, exclusivamente para abastecimento (**diariamente, expediente normal**);
- X. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;
- XI. supermercados, açougues, hortifrutigranjeiros, (**podendo funcionar em regime de delivery, das 08:00 h às 15:00 h, sendo vedado a abertura do estabelecimento**);
- XII. casas de panificação e padarias (**poderão funcionar em regime de Delivery, das 06:30 h às 19:00 h, diariamente, inclusive domingos e feriados**)
- XIII. distribuidores de água e GLP (**pode funcionar em regime de delivery, das 07:00 h às 20:00 h**)
- XIV. os serviços de entrega domiciliar de alimentos e mercadorias (**delivery**) **devidamente identificados até 22h00min.**
- XV. serviços prestados pela Coelba, Embasa, provedores de internet e empresas de Telefonia; (**horário normal de funcionamento**);
- XVI. oficinas e borracharias (**segunda a sábado das 07:00 h às 12:00h, apenas procedimento de emergência**).

§ 2º As atividades de Registro Civil de Pessoas Naturais e a agência dos CORREIOS, poderão funcionar, excepcionalmente, para procedimentos de urgência;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000755

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de julho de 2020

Ano 5



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 3º durante o funcionamento dos estabelecimentos listados nos § 1º e § 2º, os responsáveis deverão reduzir o número de funcionários/jornada em pelo menos 50% (cinquenta por cento), admitindo-se apenas as pessoas imprescindíveis ao trabalho;

§ 4º Serviço de limpeza pública (coleta de lixo), execução das obras públicas de construção civil, exclusivamente, aquelas atinentes ao saneamento básico e essenciais aos serviços prestados pelas empresas e operadoras de manutenção de serviços públicos pelas concessionárias e/ ou empresas contratadas para afins, bem como manutenção de estradas vicinais.

§ 5º Os cultos, celebrações, reuniões e demais cerimônias religiosas de qualquer igreja, denominação ou congregação deverão ser realizados em formato virtual, condicionado a sua realização, exclusivamente, as pessoas imprescindíveis à efetivação da transmissão.

**Art. 2º** Durante a vigência do **lockdown**, fica também proibida a realização dos seguintes atividades:

I – o funcionamento de todas as agências bancárias, INCLUSIVE, os serviços de autoatendimento, que deverão permanecer inacessíveis/desligados/inoperantes;

II – o funcionamento de todos os agentes lotéricos (casas lotéricas);

III - o funcionamento de compra e venda de produtos da região (firmas de cacau);

IV – a realização de atividades físicas nas vias públicas municipais, independente do número de pessoas;

V – o funcionamento da feira livre, que geralmente acontece na praça duque de Caxias; o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos, inclusive as feiras de confecções situadas na Avenida Wellington Nunes dos Santos;

VII – os hotéis e pousadas não será permitido o recebimento de novos hóspedes durante esse período, salvo de profissionais de saúde ligados diretamente ao en-

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

frentamento do coronavírus e de caminhoneiros ou transportadores de insumo essencial, cuja hospedagem deve ser automaticamente comunicado ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 3º** O atendimento ao Público na Prefeitura Municipal estará suspenso e funcionará com expediente interno;

**Art. 4º** Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Presidente Tancredo Neves, entre o período de **06 de julho até às 00h do dia 13 de julho de 2020**, com possibilidade de prorrogação, ficando proibida, também, toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem a mesma residência, independentemente do número de pessoas.

**§ 1º** Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as pessoas que exerçam atividades dispostas no §1º, §2º, §4º e §5º do art. 1º, deste Decreto, bem como no caso de circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante, sempre com uso de máscaras;

**§ 2º** Para garantir observância deste decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação da Vigilância em Saúde.

**Art. 5º** A desobediência as medidas aqui impostas, necessária para garantir à vida à população, implicará em crime previsto nos artigos tipificados no art. 267 e art. 268, ambos do Código Penal Brasileiro, bem como incidirão nas sanções administrativas previstas na Lei Federal 6.437/77 e haverá apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo;

**Parágrafo único.** Tanto a guarda Municipal como a Polícia Militar farão cumprir as determinações impostas neste decreto;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000755

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de julho de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**Art. 6º** continuam suspensas, **por trinta dias**, com possibilidade revisão ou prorrogação se necessário:

I - Os eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, quaisquer espécies de aglomeração pública, independente do horário, decorrente de reuniões, festas ou qualquer outro evento de acesso ao público tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, passeatas e afins, recomendando-se, inclusive o recolhimento de todos a partir das 20:00h, sendo fiscalizado pelo destacamento da Polícia Militar do município.

II - As atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros e a compensação serão disciplinadas pela secretaria municipal de educação;

III - Fica determinantemente proibido o uso de sons automotivos e ou de qualquer outra espécie para evitar a aglomeração de pessoas, o que gerará a imediata apreensão do som e veículo;

**Art. 7º** As medidas previstas no Decreto nº 030/2020 de 22 de junho de 2020, ficam aqui prorrogadas até às 23h59min do dia 05 de julho de 2020.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir das 00:00 h do dia 06 de julho de 2020.

**Art. 9º** O presente decreto poderá sofrer alterações em decorrência de real necessidade diante da evolução ou não da pandemia do Coronavírus.

**Art. 10** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BAHIA, 01 DE JULHO DE 2020.**

**ANTONIO DOS SANTOS MENDES**  
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000755

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de julho de 2020

Ano 5

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECRETO DE PESSOAL Nº 0013/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

FAZ EXONERAÇÃO A PEDIDO DE  
ASSISTENTE DE GABINETE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e VII, e a Lei Municipal 008/2006, considerando que o cargo é de comissão, de livre admissão e exoneração.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica exonerado a pedido o Sr<sup>a</sup>. **LUCAS LEANDRO SAMPAIO ROSA**, do cargo de **ASSISTENTE DE GABINETE**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, bem como de todos os direitos e responsabilidades inerentes ao cargo.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 01 de Julho de 2020.

Registre-se,  
publique-se,  
afixe-se e  
cumpra-se.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000755

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de julho de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**DECRETO DE PESSOAL Nº 0014/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

FAZ EXONERAÇÃO A PEDIDO DE  
GERENTE MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e VII, e a Lei Municipal 008/2006, considerando que o cargo é de comissão, de livre admissão e exoneração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica exonerado a pedido o Sr<sup>a</sup>. **GIULIANO DOREA BITENCOURT**, do cargo de **GERENTE DA GUARDA MUNICIPAL**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, bem como de todos os direitos e responsabilidades inerentes ao cargo.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 01 de Julho de 2020.**

Registre-se,  
publique-se,  
afixe-se e  
cumpra-se.

**ANTONIO DOS SANTOS MENDES**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000755

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de julho de 2020

Ano 5



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**DECRETO DE PESSOAL Nº 0015/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

FAZ EXONERAÇÃO A PEDIDO DE  
ASSISTENTE DE GABINETE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e VII, e a Lei Municipal 008/2006, considerando que o cargo é de comissão, de livre admissão e exoneração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica exonerado a pedido o Sr<sup>ª</sup>. **JOSÉ ERINALDO ALVES DA SILVA**, do cargo de **ASSISTENTE DE GABINETE**, lotado no Gabinete do Prefeito, bem como de todos os direitos e responsabilidades inerentes ao cargo.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, em 01 de Julho de 2020.

Registre-se,  
publique-se,  
afixe-se e  
cumpra-se.

**ANTONIO DOS SANTOS MENDES**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000755

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de julho de 2020

Ano 5

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020

### PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2020/SRP

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de testes rápidos de detecção do coronavírus (SARS-Cov-2) e diagnóstico da doença COVID-19 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, classificada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), no município de Presidente Tancredo Neves através do Sistema de Registro de Preços.

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Acatando o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, com fulcro no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, deste Município de Presidente Tancredo Neves, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente à **PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2020**, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGA** a presente licitação e ratifica a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto realizada pela equipe técnica do Pregão, para a empresa nos seguintes valor:

ITEM	LICITANTE	VALOR REGISTRATO
1	AM MEDICAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES:	R\$ 80.010,00

Convoca-se a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos contados da convocação, assinar o contrato consequente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Presidente Tancredo Neves – Bahia, 30 de junho de 2020.

**Antonio dos Santos Mendes**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000755

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de julho de 2020

Ano 5

Outros



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## ORDEM DE SERVIÇO

Em razão do Contrato **159/2020** Firmado, decorrente do Processo Licitatório de Tomada de Preço Nº **002/2020**, autorizo a empresa **MEGATEO CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **27.663.953/0001-96**, iniciar a Construção de Alambrado no Estádio Municipal de Presidente Tancredo Neves - Ba, conforme Contrato de Repasse OGU nº **874272/2018** – Operação 1057821-59 – Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos – Modernização do Estádio Municipal - Etapa II, de acordo com as especificações constantes no Edital, partes integrantes da Tomada de Preços nº **002/2020** e na proposta da CONTRATADA.

Presidente Tancredo Neves-Ba, 19 de maio de 2020.

  
Antonio dos Santos Mendes  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000755

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de julho de 2020

Ano 5

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

## **DECRETO Nº 033/2020, de 1 de julho de 2020.**

Dispõe sobre as medidas complementares ao Decreto 04 de 17 de março de 2020, ao decreto 05/2020, Decreto 006/2020, Decreto 07/2020, Decreto 08/2020, Decreto 09/2020, ao Decreto 12/2020, e determinações necessárias em recomendação do MPF, procedimento 1.14.000,000711/2020-95 (PR-BA-00025068/2020) e dá outras providências.

Dispõe sobre medidas complementares aos, Decreto nº 30/2020 de 22 de junho de 2020, observando aos decretos, que seguem sob os nºs: 04/2020, de 17 de março de 2020, ao Decreto 05/2020, de 19 de março de 2020, Decreto 006/2020, de 20 de março de 2020, ao Decreto 07/2020, de 23 de março de 2020, ao Decreto 08/2020, de 23 de março de 2020, ao Decreto 09/2020, de 26 de março de 2020, ao Decreto 12/2020, de 02 de abril de 2020, o Decreto 014/2020, de 06 de abril de 2020, e ao Decreto nº 020/2020 de 05 de Maio de 2020 e proibição e realizações de eventos multidinários e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda e no decreto Estadual nº 19.722/2020.

**CONSIDERANDO** o que tal medida excepcional tem por objetivo restringir temporariamente e justificadamente realizações de evento, necessário para combater o Covid-19

**CONSIDERANDO** recomendação do Ministério Público Federal, nº1/2020/PRDC/BA/MPF, visando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), requer ação urgente e necessária para conterá transmissão.

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000755

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de julho de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção de serviços essenciais em atividades;

**CONSIDERANDO** que o Município conta com 139 casos confirmados, com 154 em análise e 278 em quarentena;

**CONSIDERANDO** a posição do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no sentido de endurecer as medidas para barrar o surto da doença no âmbito do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Continuam proibidos, **pelo prazo de 15 dias**, à realização de eventos, Aniversários, Festejos Populares, atividades com a presença de públicos, inclusive cultos religiosos visando a não proliferação do vírus.

**Art. 2º.** Casos justificadamente que não possam ser adiados, deveram ser apreciado pelo Comitê do Combate a COVID-19, após a análise, caso exista real necessidade, devera ser autorizada expressamente pelo Poder Publico Municipal.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus imediatos efeitos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BAHIA, 01 DE JULHO DE 2020.**

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000